

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



372  
Lectura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
03 / 11 / 2014

Secretário

PROJETO DE Veto N.º 15/2014-E

Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

DATA DA ENTRADA: 23 de Outubro de 2014

AUTOR: Team Executivo

ASSUNTO: Veto integralmente o anteprojeto 4273/2014 (

Projeto de Lei 74-L) de autoria do Vereador Marcos Augusto  
Isa Henriques de Araújo, que "Dispõe sobre a criação  
do "Fórum Municipal Semestral dos Conselheiros do Município  
de São Roque".

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: 10/11/14 - Ofício n.º 0630/2014 - GP

Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

OBS.: Majoria Absoluta pl/ derrubar o veto  
Única Discussão  
Votação Nominal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

## VETO Nº 15, de 23/10/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.273/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 074-L, de 06 de outubro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal Semestral dos Conselhos do Município de São Roque".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.273/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.273/2014 por inconstitucionalidade.

O artigo 128 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre os organismos de cooperação:

"Art. 128 – Lei autorizará o Executivo a criar conselhos municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, e lhes definirá, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato (...)"

Assim, podemos extrair que a competência para dispor sobre a organização de Conselhos do Município, como tem por consequência o presente projeto, é exclusiva do Poder Executivo. Portanto, a iniciativa desse projeto pelo Poder Legislativo fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a criação do Fórum Municipal Semestral dos Conselhos do Município, invadiu a organização dos mesmos, bem como matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.273, de 06/10/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 264/2014**

Parecer ao Veto 015, de 23 de outubro de 2014, referente ao Autógrafo 4.273/2014, o qual "institui o Fórum Municipal Semestral dos Conselhos do Município de São Roque".

O Sr. Prefeito Municipal veta integralmente o autógrafo nº 4.273/2014 referente ao Projeto de Lei nº 074/2014-E o qual "institui o Fórum Municipal Semestral dos Conselhos do Município de São Roque".

É o relatório.

Em relação ao objeto do veto, esta Consultoria Jurídica já teve a oportunidade de se manifestar através do Parecer 232/2014, e na ocasião, opinou favoravelmente à propositura, visto que não verificamos a presença de vícios formais ou materiais em seus dispositivos.

Ocorre que, diferentemente ao fundamentado no corpo do veto, o presente Projeto de Lei não visa criar Conselho Municipal, não invadindo competência exclusiva do Poder Executivo.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O projeto de lei analisado visa somente a criação de um "Programa" municipal, não determinando a sua regulamentação pelo Poder Executivo ou dando atribuições aos seus órgãos e departamentos.

Ante ao exposto, o referido veto deverá tramitar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para ser derrubado necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de Novembro de 2014.

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Consultora Jurídica

  
**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
Assessor Jurídico

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 277 – 06/11/2014**

**Veto nº 015-E**, de 23/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta integralmente o autógrafo nº 4.273/2014 (Projeto de Lei nº 074-L), de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal Semestral dos Conselhos do Município de São Roque".**

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que ao contrário fundamentado no corpo do Veto, a propositura original na fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes.

Desta forma, o Veto em exame não está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2014.

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO CPJR



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício 0830/2014 – GP

São Roque, 10 de novembro de 2014.

**Assunto: Retirada do Veto nº 15/2014-E.**

Leitura em Plenário na  
38ª Sessão Ordinária de  
10/11/2014

Secretário

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

Senhor Vereador Presidente,

Vimos mui respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar a retirada do Veto nº 15/2014-E, de 23/10/2014.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos cumprimentos.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CACP/sps.-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**OFÍCIO PRESIDENTE Nº 689/2014**

São Roque, 11 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 10/11/14

Assinatura: [assinatura]

10.46/12

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitado pelo Gabinete da Prefeitura através do **Ofício nº 0830/2014-GP**, procedo à devolução do **Veto nº 015-E**, de 23/10/2014, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.273/2014 (Projeto de Lei nº 074-L), de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal Semestral dos Conselhos do Município de São Roque".

Atenciosamente,

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 4.319**

**De 11 de novembro de 2014.**

PROJETO DE LEI Nº 074-L, de 25/08/2014,  
AUTÓGRAFO Nº 4.273/2014, de 06/10/2014  
(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques  
de Araújo - PMDB)

**Dispõe sobre a instituições do "Fórum Municipal Semestral dos Conselhos do Município de São Roque".**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído "**Fórum Municipal Semestral dos Conselhos do Município de São Roque**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a realizar-se semestralmente, na primeira semana do mês de novembro, e na primeira semana do mês de Maio, com a finalidade de promover a integração entre diferentes conselhos, com apresentação de seus planos de ações, estratégias e atividades.

**Art. 2º** O Evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



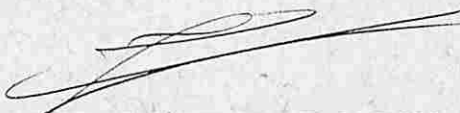
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

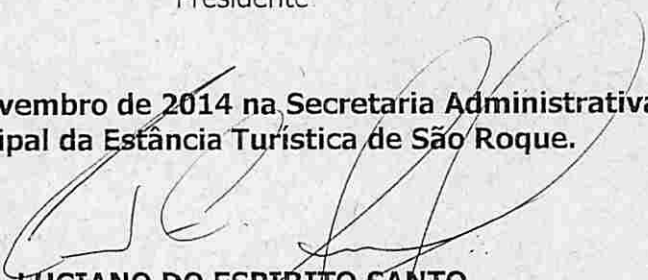
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

**Publicada aos 11 de novembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**

  
**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de Agosto de 2014.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**OFÍCIO PRESIDENTE Nº 703/2014**

São Roque, 11 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 12/11/14  
Assinatura: [assinatura]  
10:45 hs

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Lei Municipal nº **4.319/2014**, promulgada por esta Presidência, em virtude de sanção tácita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**

DD. Prefeito da Estância Turística de

São Roque – SP